





Estado de Minas Gerais

Ouro Preto, 02 de maio de 2.001

À CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

AT. Excelentíssimo Senhor Presidente Vereador Maurílio Zacarias Gomes

Ref.: Envia projeto de lei

CONTRA MINICIPAL

CONTRA MANAGEMENT

CONTRA MANAGEM

Exmo. Sr. Vereador Presidente,

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei que "Regulamenta o credenciamento de fisioterapeutas, laboratórios de análise clínica e anátomo, mamografia, ultra-sonografia tomografia, endoscopia e correlatos", visando melhorar e facilitar o serviço municipal de saúde.

O sistema de credenciamento já é reconhecido e utilizado desde 1.960 pelo antigo IAP – Instituto de Aposentadoria e Pensão – o qual identificou nesse procedimento uma forma eficaz e objetiva na ampliação de atendimento aos usuários.

Por seu turno, o próprio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais manifestou-se inúmeras vezes favorável a esse procedimento, como meio lícito e eficiente no cumprimento da sua obrigação constitucional de atendimento da saúde à população

Estou certa, assim, em face das razões expostas, de que o Projeto de Lei ora encaminhado à apreciação dessa Egrégia Câmara será integralmente





Estado de Minas Gerais

aprovado, em benefício do Município de Ouro Preto e de toda a população.

Na certeza de que o presente merecerá a habitual atenção dos nobres edis, aguardamos sua aprovação.

Nos termos do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, solicito seja o mesmo apreciado em caráter de urgência.

Atenciosamente,

Marisa Maria Xavier Sans Prefeita Municipal



Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº6/01

Regulamenta o credenciamento de fisioterapeutas, laboratórios de análises clínica e anátomo, mamografia, ultrasonografia tomografia, endoscopia e correlatos.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica instituído o sistema de credenciamento de profissionais da área de saúde, que credenciará fisioterapeutas, laboratórios de análises clínica e anátomo, mamografia, ultra-sonografia tomografia, endoscopia e correlatos.
- **Art. 2º.** As pessoas físicas ou jurídicas credenciadas serão remuneradas pelos valores estipulados para procedimentos previstos na tabela do Sistema Único de Saúde SUS.
- Art. 3°. Os credenciamentos serão precedidos de edital publicado na imprensa local e obrigatoriamente no órgão oficial do Estado de Minas Gerais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- Art. 4°. Fica o Conselho Municipal de Saúde autorizado a utilizar outra tabela, a seu critério, caso não haja possibilidade de credenciamento de acordo com a tabela do Sistema Único de Saúde SUS.
- **Art. 5°.** Os atendimentos serão encaminhados ao prestador de serviços através de requisição emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **Art. 6°.** A requisição, documento hábil para emissão da fatura, que será encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao serviço prestado, que terá 10 (dez) dias para conferência e realização do pagamento.
- **Art. 7º.** Será descredenciado o prestador de serviços que descumprir qualquer das cláusulas contratuais, em especial se não atender a paciente de posse de requisição.



Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. A quantidade de atendimentos poderá ser limitada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, devendo constar do contrato ou convênios.

Art. 8°. É vedado o pagamento de sobretaxa e as transferências das obrigações contratuais sem anuência por escrito do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 9°. O credenciamento é amplo, podendo ser credenciado todos os que atenderam as condições e prazos previstos no edital.

Art. 10. O credenciamento poderá ser suspenso ou rescindido a qualquer tempo, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 11. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ouro Preto, 02 de maio de 2.001

Marisa Maria Xavier Sans

Prefeita Municipal

Distribuo este processo à (s) comissão (ões) competente (s). De que para constar lavril car. Présidente de Camara lyunicipal de Ouro Preto	
APROVADO em 1º discussão Por unamidade Sala das Sessões. 14 mais d. 2001 Com votos a favor e com votos contre	
Por Muduli midade Sala das cossaed de Unite de O/ Com votos a favor e com votos contre Nota de O/ No	Madous Les 1
APROVADO em Plodao final discussão Por Maria de de Sala das occaso 21 maio de 01 Com votos a faxor e com votos contra	
Occar bunds e Diran	





PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 16/2001

A Chefe do Poder Executivo Municipal envia para apreciação dos senhores vereadores o Projeto de Lei em pauta, que regulamenta o credenciamento de fisioterapeutas, laboratórios de análises clínicas e anátomo, mamografia, ultrasonografia, tomografia, endoscopia e correlatos.

Esta proposta tem como objetivo maior, melhorar e facilitar o serviço municipal de saúde, pois, é uma forma eficaz na ampliação de atendimento aos usuários.

A Comissão supracitada, analisando a matéria, concluiu pela sua constitucionalidade e legalidade.

Sala das Comissões, em 8 de maio de 2001.

Gleiser Lúcio Boroni Soares -presidente

Walter Fernandes da Silva-vice-presidente

Lardo dos Pessos Silva-membro

Geraldo Alves Godinho-membro

Jarbas Austaquio Avellar-membro





PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS AO PROJETO DE LEI Nº 16/2001

Através do Projeto em pauta, a senhora Prefeita Municipal, propõe a regulamentação do credenciamento de fisioterapeutas, laboratórios de análises clínicas e anátomo, mamografia, ultra-sonografia, tomografia, endoscopia e correlatos, visando melhorar e facilitar o serviço municipal de saúde.

Por ser uma matéria, pela qual o próprio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, é favorável e, por ser uma forma eficaz e objetiva de atendimento da saúde à população, esta Comissão, opina pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 9 de maio de 2001.

Maria Regina Braga – presidenta

Wander L. Albuquerque -vice-presidente

Gleiser Lúcio B. Soares-membro





PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS PROJETO DE LEI Nº 16/2001

A Prefeita Municipal encaminha para apreciação, o incluso Projeto de Lei que regulamenta o credenciamento de fisioterateupas, laboratórios de análises clínica e anátomo, mamografia, ultra-sonografia, tomografia, endoscopia e correlatos.

Esta matéria propõe uma forma eficaz e objetiva de atender a comunidade, bem como, melhorar e facilitar o serviço municipal de saúde.

Diante do exposto, a Comissão, analisando a matéria proposta, concluiu pela aprovação da mesma.

Sala das Comissões, em 10 de maio de 2001.

Jarbas Existaquio Avelle -presidente

Ariosvaldo F. Santos Filho-vice-presidente

Rartalomen Buarte-mambro

Sidney Rodrigues da Silva-membro

1Agoolielo

Sinval Augusto dos Santos-membro



EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 16/2001

"Regulamenta o credenciamento de fisioterapeutas, laboratórios de análises clínica e anátomo, mamografia, ultra-sonografia, tomografia, endoscopia e correlatos"

Emenda nº 01:

- Dê-se à ementa a seguinte redação:

"Regulamenta o credenciamento de fisioterapeutas, laboratórios de análises clínicas e anatomia-patológica, mamografia, ultra-sonografia, tomografia, endoscopia e correlatos."

Emenda nº 02:

O artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído o sistema de credenciamento de profissionais da área de saúde e de instituições privadas prestadoras de serviços de saúde, que credenciará fisioterapeutas, laboratórios de análises clínicas e anatomiapatológica, mamografia, ultra-sonografia, tomografia, endoscopia e correlatos."

Emenda nº 03:

O artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3° - Os processos de credenciamento serão precedidos de edital publicado na imprensa local e obrigatoriamente no órgão oficial do Estado de Minas Gerais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias."

STRIBUIÇÃO

de 2004

competente (s)

CONSTER

pare

due





(continuação das emendas ao Projeto de Lei nº 16/2001)

Emenda nº 04:

- O artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a utilizar outra tabela, após aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde, dentro de suas possibilidades orçamentárias, caso não haja possibilidade de credenciamento de acordo com a tabela do Sistema Único de Saúde-SUS."

Emenda nº 05:

- O artigo 5º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5° - Os atendimentos serão encaminhados ao credenciado através de requisição emitida pela Secretaria municipal de Saúde."

Emenda nº 06:

- O artigo 7º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - Será descredenciado aquele que descumprir qualquer das cláusulas contratuais, em especial se não atender a paciente de posse de requisição."

Emenda nº 07:

- O artigo 8º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - É vedado o pagamento de sobretaxa e as transferências das obrigações contratuais sem anuência por





(continuação das emendas ao Projeto de Lei nº 16/2001)

escrito da Secretaria Municipal de Saúde, após aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde."

Sala das Comissões, em 10 de maio de 2001.

Comissão de Administração e Serviços Públicos;

Jarbas Eustaquio Avellar-residente

Ariosvaldo F. Santos Filho-relator

Sinval Augusto dos Santos-membro

Bartolomeu Lopes Duarte-membro

Geraldo Alves Godinho-suplente





PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA ÀS EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 16/2001

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisando as emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 16/2001, que regulamenta o credenciamento de fisioterapeutas, laboratórios de análises clínicas e anátomo, mamografia, ultra-sonografia, tomografia, endoscopia e correlatos, concluiu pela legalidade das mesmas.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 2001.

Gleiser Lúcio Boroni Soares -presidente

Walter Fernandes da Silva-vice-presidente

Lucio dos Passos Silva-membro

Geraldo Alves Godinho-membro

Jarbas Eustaquio Avellar-membro





PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS ÀS EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 16/2001

A Comissão de Finanças Públicas, analisando as emendas apresentadas ao Projeto em pauta, que regulamenta o credenciamento de fisioterapeutas, laboratórios de análises Clínicas e anátomo, mamografia, ultra-sonografia, tomografia, endoscopia e correlatos, de autoria da Comissão de Administração e Serviços Públicos desta Casa, opina pela aprovação das mesmas.

Sala das Comissões, em 16 de maio de 2001.

Maria Regina Braga – presidenta

Wander L. Albuquerque -vice-presidente

Gleiser Lúcio B. Soares-membro





Gabinete da Presidência

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 11/01

Regulamenta o credenciamento de fisioterapeutas, laboratórios de análises clínicas e anatomia-patológica, mamografia, ultra-sonografia, tomografia, endoscopia e correlatos.

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte PROPOSIÇÃO DE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o sistema de credenciamento de profissionais da área de saúde e de instituições privadas prestadoras de serviços de saúde, que credenciará fisioterapeutas, laboratórios de análises clínicas e anatomia-patológica, mamografia, ultra-sonografia, tomografia, endoscopia e correlatos.

Art. 2º - As pessoas físicas ou jurídicas credenciadas serão remuneradas pelos valores estipulados para procedimentos previstos na tabela do Sistema Único de Saúde – SUS

Art. 3º - Os processos de credenciamento serão precedidos de edital publicado na imprensa local e obrigatoriamente no órgão oficial do Estado de Minas Gerais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

men





Gabinete da Presidência

(Continuação da Proposição de Lei nº 11/01)

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a utilizar outra tabela, após aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde, dentro de suas possibilidades orçamentárias, caso não haja possibilidade de credenciamento de acordo com a tabela do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 5° - Os atendimentos serão encaminhados ao credenciado através de requisição emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6° - A requisição, documento hábil para emissão da fatura, que será encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao serviço prestado, que terá 10 (dez) dias para conferência e realização do pagamento.

Art. 7º - Será descredenciado aquele que descumprir qualquer das cláusulas contratuais, em especial se não atender o paciente de posse de requisição.

Art. 8º - É vedado o pagamento de sobretaxa e as transferências das obrigações contratuais sem anuência por escrito da Secretaria Municipal de Saúde, após aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde.

myors





Gabinete da Presidência

(Continuação da Proposição de Lei nº 11/01)

Art. 9° - O credenciamento é amplo, podendo ser credenciado todos os que atenderam as condições e prazos previstos no edital.

Art. 10 – O credenciamento poderá ser suspenso ou rescindido a qualquer tempo, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 11 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário. Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, em 21 de maio de 2001.

Maurilio Zacavias Gomes - Presidente

Jarbas Bustagrio Avellar - Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 22 de maio de 2001.

Silvério José Marotta – Diretor Geral